

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 413, DE 7/12/09**

**A : TODAS AS SUREGs, SUFIN E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.**

**REF: COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 411, DE 4/12/09  
AVISO DE LEILÃO PEPRO DE MILHO EM GRÃOS Nº 396/09**

Solicitamos considerar as seguintes alterações no Aviso e no Comunicado em referência:

- *Alterar a redação do subitem 1.2:*

(...)

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: indústrias de alimentação humana, comerciantes, avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal, sediados em qualquer localidade, **na forma prevista neste Aviso, exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.**

(...)

9.4.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário para qualquer localidade (**exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins)**), e o número do DCO.

- Incluir a redação abaixo no subitem 9.5, visando permitir operações estaduais:

(...)

9.5. Para comprovação das operações estaduais, **o arrematante deverá solicitar do adquirente do produto os seguinte documentos:**

9.5.1. Nota Fiscal de Exportação emitida pelo comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto; ou Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos, cujas datas de emissão deverão ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz, **desde que o produto tenha como destino o mercado externo** e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

9.5.1.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário para qualquer localidade, e o número do DCO.

9.5.1.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.5.1.3. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.

9.5.1.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte internacional – C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário internacional, quando for o caso.

9.5.1.5. Na impossibilidade devidamente comprovada de aposição dos carimbos dos postos fiscais deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.

9.5.1.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.5.2. Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.2.1., ou do produto *in natura* emitida pela indústria que estiver sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti,

Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins); ou Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediados em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins) ou mercado externo, contendo em ambas o número do DCO.

9.5.2.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

9.5.2.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.5.2.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte internacional – C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário internacional, quando for o caso.

9.5.2.4. Na impossibilidade devidamente comprovada de aposição dos carimbos dos postos fiscais deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.

9.5.2.5. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

(...)

- No subitem 9.6.1, considerar a seguinte redação:

9.6.1. Nota Fiscal de Exportação do milho em grãos **emitida pelo comerciante** que estiver sediado em qualquer localidade, fora da UF de plantio do produto, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

- Considerar a seguinte alteração no Anexo I:

### 1. RELAÇÃO DE LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	PRÊMIO	QUANTIDADE (Kg)
1	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)	Qualquer localidade, exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, <u>Espírito Santo</u> , Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, <u>Minas Gerais</u> , Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins	0,111	275.000.000
2	MATO GROSSO (REGIÃO II – MÉDIO NORTE)		0,101	175.000.000
3	MATO GROSSO (REGIÃO III - SUL)		0,091	50.000.000
<b>TOTAL</b>				<b>500.000.000</b>

(...)

**Informamos ainda que a comprovação das operações estaduais serão efetuadas na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto.**

**JOÃO PAULO DE MORAES FILHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR